

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

Handwritten signature

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS
E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL RELATIVA À RE-
MUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA A ATRIBUIR
AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMI-
NISTRAÇÃO REGIONAL

(ANGRA DO HEROÍSMO, 10 DE FEVEREIRO DE 1989)



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida na Delegação da Assembleia Regional em Angra do Heroísmo, nos dias 9 e 10 de Fevereiro, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional referente "A Remuneração Extraordinária e Eventual dos Funcionários e Agentes Regionais em 1988", e elaborou o seguinte relatório.

I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL

O enquadramento jurídico do diploma está em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República e com a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87/A, de 26 de Março).

II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta visa conceder aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, a remuneração extraordinária e eventual estabelecida para os funcionários e agentes da Administração Pública Central e Local, pelo Decreto-Lei nº 450-A/88, de 12 de Dezembro.

Trata-se de uma medida justa e necessária, quer porque os



In-
[Signature]

funcionários da Administração Central e Local dela já beneficiam, quer porque os efeitos da inflação a todos atingem, independentemente de estarem vinculados a uma ou outra das Administrações.

emitido
É, pois, unanimemente, parecer favorável na generalidade.

III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

1 - Relativamente ao artigo 2º a Comissão é de parecer, por unanimidade, que a sua redacção deve ser a seguinte:

" ARTIGO 2º

O montante da remuneração a que se refere o artigo anterior corresponde a 1,5% das remunerações base sem diuturnidades, a que houve direito no ano de 1988".

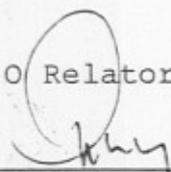
Trata-se de tornar claro que esta remuneração é respeitante apenas ao ano de 1988.

2 - Os restantes artigos também tem parecer favorável por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988.



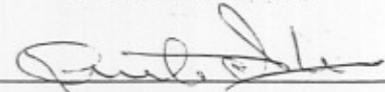
O Relator,



Artur Martins

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,



Melo Alves